DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

17 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7480{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 4

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RECONHECE O PERÍODO CRÍTICO DE CHUVAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES ASSOCIADOS ÀS CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, aprovado mediante o Decreto nº 13.487, de 25 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do artigo 30, incisos I, II e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e atribui aos Municípios, entre outras competências, executar a PNPDEC em âmbito local, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização dessas áreas, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos e organizar e administrar abrigos provisórios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre as ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil elaborado pelo Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, que altera as Leis Federais nº 12.608, de 2012, e nº 12.340, de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos e a produção de alertas antecipados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluídos a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO os dados da normal climatológica de precipitação acumulada do período de 1991 a 2020, elaborada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, que apontam o intervalo entre os meses de outubro e abril como aquele que concentra a maior parte do volume anual de chuvas em Uberlândia, frequentemente sob a forma de chuvas intensas, de curta duração e acompanhadas de ventos fortes, granizo e descargas atmosféricas;

CONSIDERANDO a ocorrência do fenômeno El Niño, confirmado em junho de 2026 pelo INMET e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com previsão de intensidade forte, cujos efeitos esperados para o Estado de Minas Gerais incluem temperaturas acima da média, distribuição irregular das chuvas e maior probabilidade de temporais intensos e de curta duração, o que potencializa os riscos de desastres durante o período chuvoso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.283, de 2 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de coordenar e articular ações integradas de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos do fenômeno, e prevê a articulação com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil para o fortalecimento da governança local;

CONSIDERANDO a recorrência, nesse período, de alagamentos, enxurradas, inundações, transbordamento de cursos d’água, erosões, quedas de árvores, danos a edificações, vias e estradas vicinais e interrupções de serviços essenciais, especialmente em vias de fundo de vale e em áreas de maior vulnerabilidade, que expõem a riscos a vida, a saúde e a segurança da população, bem como ao patrimônio público e privado e o funcionamento regular da cidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, de preparação e de resposta, com atuação integrada entre os órgãos municipais e as demais instituições competentes, para a redução dos riscos de desastres decorrentes do período chuvoso,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, anualmente, como Período Crítico de Chuvas no Município de Uberlândia o intervalo compreendido entre o mês de outubro e o mês de abril do ano subsequente, destinado à adoção de medidas de prevenção, mitigação, preparação, monitoramento e resposta às

ocorrências decorrentes de chuvas intensas.

§ 1º O período previsto no caput deste artigo poderá ser antecipado, prorrogado ou encerrado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, fundamentado em informações técnicas emitidas pelos órgãos municipais competentes ou por órgãos oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico ou de proteção e defesa civil.

§ 2º O reconhecimento do Período Crítico de Chuvas não afasta a adoção de medidas administrativas excepcionais sempre que as condições climáticas assim o justificarem, nem substitui a eventual decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º Nos períodos em que for constatada a ocorrência de fenômenos climáticos que alterem o regime de chuvas, as medidas previstas neste Decreto considerarão seus efeitos, em especial a irregularidade das chuvas e a maior probabilidade de eventos extremos, podendo o Período Crítico de Chuvas ser prorrogado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso, de caráter consultivo e operacional, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas ações de prevenção, monitoramento, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos eventos decorrentes das chuvas no Município.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II - Secretaria Municipal de Segurança Integrada;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

X - Secretaria Municipal de Agronegócio;

XI - Secretaria Municipal de Comunicação;

XII - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL; e

XIII - Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

§ 2º O Comitê será coordenado pela COMDEC.

§ 3º Os titulares ou dirigentes de cada órgão ou entidade referido no § 1º deste artigo indicarão à COMDEC seus representantes titular e suplente, cabendo à COMDEC, responsável pela gestão do Comitê, reunir as indicações e promover a designação de todos os membros em resolução única, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Comitê representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Militar de Minas Gerais, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, das concessionárias de energia elétrica, telecomunicações e demais serviços públicos, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de organizações da sociedade civil.

§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não dará direito a remuneração.

§ 6º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso:

I - acompanhar as condições meteorológicas, os níveis dos cursos d’água e os indicadores de risco de desastres;

II - elaborar, revisar anualmente e acompanhar a execução do Plano de Emergência Pluviométrica do Município, com a definição das atribuições de cada órgão, dos fluxos de acionamento e dos recursos disponíveis;

III - identificar, mapear e monitorar as áreas de risco de alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos e erosões, bem como os pontos críticos da malha viária urbana e rural;

IV - recomendar a execução prévia de ações de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias, canais e cursos d'água, de poda e supressão de árvores com risco de queda e de manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros;

V - definir pontos de apoio e locais destinados a abrigos provisórios, bem como os procedimentos de acolhimento da população desalojada ou desabrigada;

VI - recomendar a interdição preventiva de vias, edificações e áreas que ofereçam risco à população;

VII - promover a integração entre os órgãos municipais e as instituições parceiras;

VIII - recomendar medidas destinadas à mitigação dos riscos decorrentes das chuvas intensas; e

IX - apoiar campanhas educativas e ações de conscientização da população.

X - acompanhar os alertas e as recomendações emitidos pelos órgãos federais e estaduais de monitoramento e de proteção e defesa civil sobre fenômenos climáticos que possam alterar o regime de chuvas no Município e propor as adequações necessárias ao Plano de Emergência Pluviométrica.

Art. 3º O reconhecimento, a antecipação, a prorrogação ou o encerramento do Período Crítico de Chuvas observarão critérios técnicos, considerando, entre outros:

I - índices de precipitação pluviométrica acumulada e de intensidade das chuvas;

II - previsões meteorológicas de curto e médio prazo;

III - níveis dos cursos d'água e das estruturas de drenagem urbana;

IV - grau de saturação do solo e indicadores de risco geológico e hidrológico;

V - boletins, alertas e avisos emitidos pelos órgãos oficiais de meteorologia, de monitoramento de desastres naturais e de proteção e defesa civil; e

VI - aumento da ocorrência de alagamentos, inundações, enxurradas, quedas de árvores, desabamentos e demais eventos no território municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados dados produzidos pelos órgãos municipais competentes, bem como por instituições oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e de proteção e defesa civil.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, por imóveis urbanos e rurais deverão:

I - manter os imóveis limpos e livres de resíduos sólidos, entulhos e materiais que possam ser carreados pelas águas pluviais e obstruir o sistema de drenagem;

II - conservar calhas, condutores, muros de arrimo e demais estruturas de escoamento e contenção sob sua responsabilidade;

III - comunicar ao Poder Público a existência de árvores, estruturas ou edificações que apresentem risco de queda ou desabamento; e

IV - abster-se de lançar resíduos, entulhos ou quaisquer materiais em vias públicas, bocas de lobo, galerias, canais e cursos d'água.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo a legislação municipal, em especial o Código Municipal de Posturas.

Art. 5º A COMDEC poderá emitir boletins, avisos, alertas, recomendações técnicas e orientações preventivas destinados à redução dos riscos decorrentes das chuvas e à proteção da população, inclusive por meio dos sistemas de alerta disponibilizados pelos órgãos federais e estaduais de proteção e defesa civil.

Art. 6º Durante o Período Crítico de Chuvas, os órgãos integrantes do Comitê manterão equipes e recursos materiais, já existentes em suas infraestruturas, em condições de pronto emprego, conforme escalas e protocolos definidos no Plano de Emergência Pluviométrica vigente, para atendimento às ocorrências.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 – Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e ambiental cabível.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, desenvolver ações integradas e estabelecer protocolos operacionais com órgãos e entidades da União, do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios, bem como com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, com vistas à prevenção, ao monitoramento e à resposta aos desastres associados às chuvas.

Art. 9º Compete à COMDEC coordenar, no âmbito do Município, as ações integradas previstas neste Decreto, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

FERNANDO MARCOS DOS REIS
Secretário Municipal de Segurança Integrada

Publicado por: Stela Filsner Camargos Silva
Código identificador: 838a9752-4d57-4fd7-afba-be3ceaab58c8